COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 14.9.2016
SWD(2016) 304 final

DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO

RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO

que acompanha o documento

Propostas de

Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas (Reformulação) e Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas

{COM(2016) 590 final}
{SWD(2016) 303 final}
{SWD(2016) 305 final}
{SWD(2016) 313 final}

Ficha de síntese
Avaliação de impacto sobre a revisão do quadro regulamentar das comunicações eletrónicas
A. Necessidade de agir
Porquê? Qual é o problema?
Ao longo dos últimos anos, o papel do setor das comunicações eletrónicas enquanto promotor da economia em linha tem aumentado significativamente. Os consumidores e as empresas dependem cada vez mais de dados e de serviços de acesso à Internet, em detrimento dos serviços telefónicos tradicionais. Assim, é indispensável que o setor contribua para responder a exigências dos utilizadores e necessidades socioeconómicas crescentes e reaja à nova concorrência dos agentes baseados na Internet. A revisão do quadro regulamentar pode ajudar a solucionar estas questões. Graças à consulta pública, ao estudo de apoio à avaliação de impacto, à avaliação do atual quadro regulamentar e ao diálogo contínuo com as partes interessadas, foi possível identificar **três conjuntos de problemas**, mais concretamente: i) os obstáculos a uma **conectividade sem restrições** através de infraestruturas fixas e móveis omnipresentes e de capacidade muito alta (CMA) para um mercado único digital; ii) a adequação do quadro para acompanhar as **rápidas evoluções tecnológicas e do mercado**; e iii) as **redundâncias e ineficiências regulamentares e a falta de coerência**, que dão azo a encargos administrativos desnecessários.
Quais os resultados esperados da revisão?
O **objetivo geral** da revisão passa por assegurar que o quadro pró-concorrencial conduza a uma conectividade omnipresente sem restrições, servindo de base ao mercado único digital. Para tal, é necessário introduzir um novo objetivo de conectividade de CMA, a somar às metas existentes em matéria de concorrência, mercado interno e interesses dos utilizadores finais. A análise levada a cabo identificou três **objetivos específicos** para a revisão, os quais estão relacionados com o objetivo geral. O primeiro consiste em contribuir para a conectividade omnipresente no mercado interno. O segundo visa promover a concorrência e a escolha dos utilizadores no mercado interno. O terceiro passa por simplificar a intervenção regulamentar e alcançar a coerência do mercado interno. O mercado interno continua a ser um objetivo do quadro e serve de base a cada um dos objetivos da revisão. Adicionalmente, foram identificadas algumas sinergias e compensações potenciais entre os objetivos.
Qual o valor acrescentado da ação da UE?
O desenvolvimento de **abordagens regulamentares comuns e coerentes** e a partilha de conhecimentos e recursos regulamentares podem propiciar melhores resultados em termos de regulamentação, a um custo mais reduzido para toda a UE, especialmente nos domínios da regulamentação com dimensão transfronteiras. As melhorias do quadro que visem responder aos desafios atuais e aos futuros desenvolvimentos do mercado podem beneficiar os Estados-Membros, à medida que as redes de conectividade de CMA fiquem disponíveis na UE. Não obstante a necessidade de preservar uma certa flexibilidade para uma adaptação às circunstâncias locais, os reguladores nacionais apenas poderão estar em melhores condições para cumprir os seus objetivos alargados se cooperarem entre si e com a Comissão no sentido de conceber as melhores soluções para problemas semelhantes.
B. Soluções
Quais foram as opções legislativas e não legislativas consideradas? É dada preferência a alguma delas? Porquê?

Todos os domínios considerados dão preferência a uma opção. A opção preferida do **acesso às redes** é a implantação de redes de CMA, em conjunto com a preservação da regulamentação do acesso por parte dos agentes com posição dominante no mercado, a fim de assegurar mercados concorrenciais e a aceitação dos utilizadores finais. A opção preferida do **espetro** implica uma coordenação reforçada obrigatória e passível de execução da gestão do espetro, num intuito de adaptação às necessidades de 5G na UE. A opção preferida do **serviço universal** alinha-o com as tendências de mercado e a acessibilidade económica da banda larga. A opção preferida dos **serviços** simplifica as necessidades regulamentares específicas do setor, tomando em consideração os desenvolvimentos na legislação horizontal em matéria de proteção dos consumidores. Além disso, liga a regulamentação principalmente à prestação de serviços de acesso à Internet e de serviços de comunicações, assente na utilização de recursos públicos de numeração, com um alargamento seletivo das obrigações regulamentares específicas a todos os serviços de comunicações baseados na Internet, em prol da defesa dos utilizadores finais e dos interesses de ordem pública. A opção preferida das **regras de obrigatoriedade de transporte** e das obrigações relativas aos guias eletrónicos de programas (GEP) consiste em deixar esta matéria praticamente inalterada, introduzindo somente algumas ligeiras alterações. A opção preferida da **numeração** consiste em modificar o quadro da UE com vista a resolver os problemas de harmonização e concorrência no mercado da comunicação entre máquinas. A opção preferida da **governação** consiste em alterar as competências dos reguladores independentes e modificar a atual estrutura do ORECE, a fim de o tornar num organismo de pleno direito com mais atribuições, incluindo o exercício de determinados poderes e melhores processos de revisão do mercado, numeração e atribuição de espetro. O Grupo para a Política do Espetro de Radiofrequências (GPER) continuará a ser um órgão consultivo do Grupo de Peritos da CE, articulando e coordenando as perspetivas das administrações nacionais sobre questões estratégicas de alto nível na política de espetro e desenvolvimentos conexos.

Quem apoia cada uma das opções?

Para cada domínio de intervenção, são avaliados os impactos nos seguintes intervenientes: operadores de telecomunicações (operadores históricos, alternativos e locais), fornecedores OTT, utilizadores empresariais, PME, consumidores, bem como autoridades e ARN dos Estados-Membros, tomando em consideração as suas respostas à consulta pública. O relatório incorpora as suas diferentes perspetivas, incluindo as mais críticas. Enquanto os operadores históricos e os fornecedores OTT tendem a privilegiar opções que resultam em disposições regulamentares menos complexas, os consumidores, operadores alternativos e ARN tendem a apoiar soluções que implicam uma maior regulamentação. De modo global, os Estados-Membros e as ARN revelam estar agastados com as soluções radicais de governação pan-europeia.

C. Impactos das opções preferidas

Quais são as vantagens das opções preferidas?

A opção ou as opções preferidas contribuirão para a conectividade através de redes de CMA, prazos de comercialização mais céleres para os recursos espetrais e uma implantação oportuna das redes 5G, juntamente com a aceitação de aplicações da «Internet das Coisas» e serviços inovadores. Tudo isto irá estimular a competitividade global da UE, já que as vantagens da conectividade e das redes 5G se repercutem noutros setores, designadamente a indústria automóvel e a agricultura, a saúde e os transportes. Irão reforçar o mercado interno, ao criar um espaço de acesso aos produtos normalizado ao nível da UE, de modo a assegurar que todos os operadores possam competir na UE, eliminando as barreiras à sua entrada. Irão salvaguardar uma conectividade a preços acessíveis para os cidadãos e as empresas da UE, por meio de uma concorrência sustentável e de um serviço universal, sempre que necessário. Irão fornecer uma melhor proteção dos utilizadores finais, dando resposta aos problemas novos e emergentes relativos aos direitos, com base nos desenvolvimentos do mercado. Irão simplificar a intervenção regulamentar e adaptar a estrutura de governação, assegurando uma maior coerência na atribuição de espetro e um conjunto mínimo harmonizado de competências para as ARN independentes, em consonância com as atribuições do ORECE. As **vantagens e os custos** das opções preferidas foram objeto de avaliação, mas, em relação a determinadas áreas (serviço universal, numeração, obrigatoriedade de transporte e, em certo grau, serviços e governação), não foi possível quantificar os impactos. O modelo implementado nesta avaliação de impacto prevê — com reservas — que, se todas as opções preferidas forem conjuntamente postas em prática, haverá um aumento no investimento e no consumo, bem como um efeito cumulativo de 1,45 % no crescimento e de 0,18 % no emprego em 2025, pressupondo que as reformas sejam aplicadas até 2020. Estima-se igualmente que a produtividade laboral aumente 0,8 % durante o período de 2020-2025.

Quais são os custos das opções preferidas?

O principal custo institucional será provavelmente constituído pelos recursos adicionais necessários para que o ORECE cumpra o seu mandato alargado e as ARN contribuam para as atividades do ORECE. Os custos no âmbito dos **pressupostos intermédios relativos às eficiências** resultariam em despesas totais de 208,5 milhões de euros. O fornecimento de acesso relacionado com o mapeamento poderá gerar novos custos para as ARN que ainda não realizam inquéritos. A introdução de um fornecimento de acesso simétrico poderá igualmente

engendrar alguns custos em países sem experiência nesta matéria. Uma atribuição de espetro mais coerente permitirá **a disponibilização oportuna e adequada do espetro para a introdução de redes 5G em toda a UE**, gerando benefícios totais de 146,5 mil milhões de euros por ano. A maioria das vantagens será repartida por quatro setores estratégicos que dependem de capacidades de 5G — os setores automóvel, da saúde, dos transportes e dos serviços. A opção preferida dos serviços pode gerar um estímulo considerável na «Internet das Coisas» e na digitalização da indústria, contribuindo para poupar custos nas telecomunicações e em muitas outras indústrias. Os únicos custos adicionais presumíveis estão associados às obrigações em termos de número impostas aos fornecedores de serviços de comunicações OTT e em termos de acesso aos serviços de emergência, quando estiver disponível uma solução técnica normalizada. Pressupõe-se que as obrigações de confidencialidade e privacidade sejam idênticas aos custos relativos à numeração, podendo igualmente tornar necessária a evolução de alguns dos atuais modelos de negócios de OTT.

Como serão afetadas as empresas, as PME e as microempresas?

As microempresas e empresas de menor dimensão fora dos núcleos centrais de negócios (incluindo as PME em zonas rurais) são suscetíveis de beneficiar de estratégias que fomentem a disponibilização da conectividade de CMA. Esta situação explica-se pelo facto de, hoje em dia, estas empresas estarem potencialmente mais mal servidas do que as empresas de maior dimensão, que podem já contar com uma conectividade de CMA nas suas instalações. Ao centrar-se mais na autorização geral do espetro e menos na emissão de licenças individuais e ao acelerar a cobertura de 4G e 5G em todo o mercado único digital, a opção de espetro preferida será igualmente um elemento facilitador da inovação e do empreendedorismo. Assim, cria-se uma situação vantajosa sobretudo (mas não só) para as empresas em fase de arranque e empresas de menor dimensão.

Haverá impactos significativos nos orçamentos e administrações públicas nacionais?

A execução das medidas previstas será assegurada por estruturas existentes. Não está prevista a criação de nenhum novo organismo, mas algumas das competências dos organismos existentes poderão ser modificadas. Não é esperado qualquer impacto significativo nos orçamentos ou administrações públicas nacionais além das rubricas de custos referidas *supra*.

Haverá outros impactos significativos?

Não, o quadro regulamentar das telecomunicações relativo às comunicações eletrónicas continuará a assentar nos princípios das modalidades de acesso baseadas nos princípios da concorrência. Não é previsível que tenha qualquer efeito sobre países terceiros.

D. Acompanhamento

Quando será reexaminada a política?

O quadro regulamentar das telecomunicações relativo às comunicações eletrónicas deverá ser objeto de uma revisão abrangente sete anos após a sua entrada em vigor.